



CONTRATAÇÃO DE PESSOAL DOCENTE EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO A TERMO RESOLUTIVO INCERTO

Critérios de Seleção

Grupos de Recrutamento

Nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 38.º e 39.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 146/2013, de 22 de outubro, Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 36/2014, de 22 de junho, serve o presente documento para estabelecer a operacionalização dos critérios de seleção a seguir na contratação de escola para os docentes enquadrados nos grupos de recrutamento previstos no Decreto-Lei n.º 27/2006, de 10 de fevereiro.

1. **Âmbito de seleção:** exercício de funções nas condições definidas no artigo 38.º do mesmo diploma legal, para os grupos de recrutamento a que se refere o Decreto-Lei n.º 27/2006, de 10 de Fevereiro.
2. **Requisitos de admissão:** os estabelecidos no artigo 22.º do Estatuto da Carreira Docente.
3. **Ordenação:**
 - a) Os candidatos serão ordenados, pela aplicação SIGRHE, por ordem decrescente da respectiva graduação profissional;
4. **Critérios de selecção:**
 - 4.1 **Graduação profissional** – Ponderação de 100%:
 - a) A graduação profissional dos candidatos profissionalizados será feita nos termos do disposto no n.º 1 do Artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio;
 - b) No caso dos candidatos com habilitação própria, aplicar-se-á o disposto no ponto 10 do Artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio;

Alcino José Brás Hermínio

(Alcino José Brás Hermínio)

Alc
O Diretor

Abrantes, 2 de março de 2017.

5.2 Cada processo de selecção terá um e um só júri de selecção.

c) Elemento da Direcção, como segundo vogal.

primeiro vogal;

b) Delegado de Área Disciplinar do grupo de recrutamento ou Coordenador de Departamento ou Diretor de Curso(s) da área onde o docente vai leccionar, como

a) Elemento da Direcção, que presidirá;

composto pelos seguintes elementos:

5.1 O processo de selecção será feito sob a supervisão de um júri, a nomear pelo Diretor,

5. Júri de Selecção

e) Candidatos com o número de candidatura mais baixo.

d) Candidatos com maior idade;

c) Candidatos com maior tempo de serviço docente prestado antes da profissionalização;

b) Candidatos com maior tempo de serviço docente prestado após a profissionalização;

a) Candidatos com classificação profissional mais elevada, nos termos do artigo anterior;

ordem de preferências:

Em caso de igualdade na graduação, a ordenação dos candidatos respeitará a seguinte

n.º 132/2012, de 27 de junho, na prevista no redação em vigor.

Para efeitos de desempate é utilizado o previsto no ponto 2 do Artigo 12.º do Decreto-Lei

4.2 Critérios de desempate

